**CONTRATO Nº 40/2021**
**PROCESSO Nº 3146/2020**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SANGI**, brasileiro, portador do CPF n.º 059.203.917-07, residente no Córrego Boa Sorte, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 2).

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO INCLUÍDAS NO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o edital n.º 001/2021 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$9.625,20 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MATEUS HENRIQUE DE S. SANGI

2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

## 03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas *"in loco"* cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.

c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três)

MATEUS HENRIQUE DE S. SANTOS

mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

**04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:**

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidos;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contato a parir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

MATEUS HENRIQUE DOS SANGI

080003.0430600142.054.33903000000 – Ficha 196, 080001.0430600122.042.33903000000 – Ficha 149, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;

6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;

6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;

6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.

6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;

6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;

6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contactada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas.

6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

MATEUS HENRIQUE DE S. SANGI

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.4. Demais responsabilidades constam no termo de referência – anexo 1.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:**

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

7.2. Os locais de entrega constam no termo de referência, anexo 01.

7.2.1. Os endereços das instituições para entrega de mercadorias constam no termo de referência, anexo 01.

7.2.2. Os produtos entregues no Almoxarifado/Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

MATEUS IAEMRIQUE DE S. SANGI

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão carioquinha será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

**09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Sara Horst, matricula nº 304019, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

MATEUS HORRIGUE DE S. SANGI

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos itens arrematado pelo participante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando o participante convocado:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando o participante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

MATEUS HENRIQUE DE S. SANGI

11.1.5. Paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2021, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

MATHEUS 146.416.06 DR. S. SAN 61

**13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

MATEUS (-IÚNA) IÚNA 05 S SARGI

Iúna/ES, 05 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**

**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

* MATEUS HENRIQUE DE S SANGI

**MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SANGI / ou procurador legalmente habilitado**

## ANEXO 1
## TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através de CHAMADA PÚBLICA, em atendimento à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/ FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações adiante.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Garantir aos alunos da rede municipal de ensino merenda escolar com produtos provenientes da agricultura familiar, através de chamada pública, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

2.1.1. O art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- ✓ Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ✓ Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública.

MATRUS HENRIQUE DOS S. SANTOS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através de chamada pública, deverá observar o disposto:

- Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução / FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020;

3.2. Demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A especificação e quantitativo dos materiais encontram-se definidas no Anexo 2.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

6. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

6.1. Deverá ser seguida a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

6.2. Os preços contratados seguem no anexo 2.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1. Os materiais deverão ser entregues semanalmente (toda segunda-feira pela manhã), nas seguintes instituições:

- Nas escolas de ensino fundamental Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini.
- Nas creches municipais Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcília.
- Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

Obs: nas demais instituições escolares as mercadorias serão entregues pela SME.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. As entregas serão semanais, conforme cronograma informado pela Secretaria Municipal de Educação.

MATEUS HENRIQUE DE SANTI

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

9.1. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nos anexos. No caso específico do feijão preto e feijão carioquinha será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

10. DOS ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES PARA ENTREGA DE MERCADORIAS PELOS FORNECEDORES:

| Nº | Escola | Localização |
|---|---|---|
| 1 | EMEF Deolinda Amorim de Oliveira | Rua Amphilophio de Oliveira, S/N, Guanabara |
| 2 | EMEF Dr. Nagem Abikahir | Rua Galaor Rios, 299, Quilombo |
| 3 | EMEF Delfino Batista Vieira | Rua Benjamim Fontoura, S/N, Distrito de N. S. das Graças |
| 4 | EMEF Elza de Castro Scardini | Distrito de Santíssima Trindade |
| 5 | CEMEI Maria da Penha A. Souza | Rua Poeta Michel Antônio, S/N, centro |
| 6 | CEI Helena Vieira de Moraes | Rua Poeta Michel Antônio, S/N, centro |
| 7 | CEI Casulo | Rua Ipiranga, 400, Quilombo |
| 8 | CEI Vovó Orcília | Av. Antônio Augusto de Oliveira, S/N, Ferreira Vale |
| 9 | Almoxarifado da SME | Rua Ipiranga, 71, Quilombo |

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

11.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

11.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

11.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato será servidora Sara Horst, matrícula nº 304019, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

MATEUS HENRIQUE DE S. SANGI

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

12.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

12.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

12.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

12.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

12.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência e certidões negativas;

12.2.2. Os produtos devem ser devidamente embalados e acondicionados de forma a não sofrer danos no transporte. Devem ser entregues devidamente identificados por escola, conforme o cronograma apresentado e revisado pela nutricionista mensalmente.

12.2.3. Demais responsabilidades constam na cláusula sexta do contrato.

13. VIGÊNCIA:

13.1. CONTRATO:

13.1.1. O contrato vigerá até 31 de dezembro de 2021, iniciando-se na data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

14.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

14.3. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

14.4. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato.

MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**
**SETOR DE CONTRATOS**

## ANEXO - CONTRATO Nº 000040/2021 - SEQUÊNCIA N°000002820

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Origem* | **Chamada Pública Nº 000001/2021** | *Processo* | **003146/2020** |
| *Contrato* | **Contrato Nº 000040/2021** | | |
| *Empresa* | **MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SANGI** | | |
| *CPF* | **CPF: 059.203.917-07** | | |
| *Endereço* | **CÓRREGO BOA SORTE, S/N - Zona Rural - Iúna - ES - CEP: 29390000** | | |
| *Secretaria* | ***00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*** | | |
| *Local* | ***00466 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*** | | |

| *Item* | *Lote* | *Especificação* | *Marca* | *UN* | *Quant* | *Unitário* | *Valor Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 023 | | FUBA<br><br>descrição:<br>- fubá enriquecido com ácido fólico e ferro, de acordo com rdc nº 263 de 22/09//05, da anvisa, de cor amarela, com aspécto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, fungos, isentos, de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg, com data de fabricação e validade. | | KG | 560,00 | 2,920 | 1.635,20 |
| 034 | | PO DE CAFE<br><br>descrição:<br>- pó de café torrado e moído, bebida dura - pct 500g, de primeira qualidade. acondicionado em pct de 500g com data de validade e fabricação, aroma intenso, moagem fina, ponto de torra médio. | | PC | 420,00 | 7,500 | 3.150,00 |
| 036 | | RAPADURA<br><br>descrição:<br>- rapadura de cana-de-açúcar, com registro no serviço de inspeção municipal, embalagem plástica individual, com data de fabricação e validade. | | KG | 400,00 | 12,100 | 4.840,00 |
| | | | | | | ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:*** | ***9.625,20*** |
| | | | | | | ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:*** | ***9.625,20*** |
| | | | | | | **MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SANGI:** | **9.625,20** |

MATEUS HENRIQUE DE S. SANGI

**Partes:** Município de Ibatiba - ES e GT PROJETOS & CONSULTORIA, GOVERNANÇA LTDA, CNPJ nº 30.789.454/0001-54.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de diversos projetos para Construção do CREAS e da Reforma do CRAS, conforme Planilhas Orçamentárias constantes nos autos.
**Valor:** R$ 32.224,00 (trinta e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais).
**Data de assinatura:** 26/03/2021.
**Vigência:** 26/03/2021 à 25/05/2021.

**Protocolo 661222**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do Contrato nº 015/2021.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021.**
**Partes:** Município de Ibatiba - ES e GERALDO FLORINDO DE FREITAS, CPF nº 069.007.247-36.
**Objeto:** Locação de um imóvel residencial, mobiliado, de propriedade do **LOCADOR**, situado na Av. Afonso Claudio, nº 667, Bairro Boa Esperança, Ibatiba-ES, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fins exclusivos para abrigar as crianças e adolescentes da Casa Lar Esperança que testaram negativo para o COVID-19, durante o período de isolamento das demais, conforme teor do Processo Administrativo nº 001745/2021.
**Valor:** R$ 1.000,00 (mil reais).
**Data de assinatura:** 31/03/2021.
**Vigência:** 31/03/2021 à 30/04/2021.

**Protocolo 661224**

**EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 081/2015**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Pregão Presencial
**Contratado:** M. DA PENHA S. DOS SANTOS - ME
**CNPJ**: 21.577.095/0001-80
**Objeto:** O presente Termo de aditivo do contrato nº 081/2015, originário do Processo Licitatório nº 072/2015, Pregão Presencial nº 033/2015 tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, por 06 (seis) meses, contados do prazo final do 7º Termo Aditivo, qual seja, 06/03/2021, nos termos da Lei n.º 8666/93, art. 57, inciso II e § 4º.
**Vigência Contratual:** Passa a cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 081/2015 originário a viger com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente contrato terá duração de até 06 (seis) meses, contados de 06 de março de 2021 a 06 de setembro de 2021 ou até que o novo processo licitatório para contratação do serviço seja devidamente finalizado.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 66 1271**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 152/2019**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Tomada de Preços
**Contratado:** JR CONSTRUTORA EIRELI
**CNPJ**: 29.750.930/0001-44
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 152/2019 firmado entre as partes, em 23/10/2019, estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava do referido contrato.
**Vigência Contratual:** Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 7 (sete) meses, com seus efeitos contados de 15 (quinze) de março de 2021 a 15 (quinze) de outubro de 2021.
**Vigência de execução:** Prorroga-se o prazo para execução da obra por mais 6 (seis) meses, com seus efeitos contados de 14 (quatorze) de março de 2021 a 14 (quatorze) de setembro de 2021.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 661276**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 109/2020**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Tomada de Preços
**Contratado:** E. MARQUES BOREL EIRELI
**CNPJ**: 21.577.095/0001-80
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2020 firmado entre as partes, em 17/08/2020, estabelecido na Cláusula Oitava do referido contrato.
**Vigência Contratual:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seus efeitos contados de 18 (dezoito) de março de 2021 a 16 (dezesseis) de maio de 2021.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 661283**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 160/2019**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Tomada de Preços
**Contratado:** D&G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
**CNPJ**: 22.858.907/0001-29
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência contratual e de execução de obra do Contrato nº 160/2019 firmado entre as partes, em 04/12/2019, estabelecido nas Cláusulas Quarta, Sétima e Oitava do referido contrato.
**Vigência Contratual:** Prorroga-se o prazo vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com seus efeitos contados de 03 (três) de abril de 2021 a 01 (primeiro) de julho de 2021.
**Vigência de Execução:** Prorroga-se o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, com seus efeitos contados de 30 (trinta) de março de 2021 a 24 (vinte e quatro) de junho de 2021.
**Valor:** Fica acordado o acréscimo de aproximadamente **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)** o que corresponde ao valor de **R$ 32.217,98 (trinta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 661286**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 015/2020**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Pregão Presencial
**Contratado:** BENEDITO BARBOSA FILHO ME
**CNPJ**: 00.754.541/0001-05
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e alteração das rubricas orçamentárias do Contrato Administrativo nº 015/2020, firmado entre as partes, em 05/03/2020, estabelecido nas Cláusulas Sexta e Sétima do referido contrato.
**Vigência Contratual:** Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados de 05 de março de 2021 a 03 de maio de 2021.
**Valor:** Fica mantido o valor global de **R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil reais)** do Contrato nº 015/2020.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 661288**

**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 081/2020**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
**Forma de Contratação:** Tomada de Preços
**Contratado:** ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ**: 36.179.197/0001-15
**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 081/2020 firmado entre as partes, em 02/07/2020, estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava do referido contrato.
**Vigência de execução:** Prorroga-se o prazo de execução da obra por mais 04 (quatro) meses, com seus efeitos contados de 02 (dois) de março de 2021 a 02 (dois) de julho de 2021.
**Vigência Contratual:** Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com seus efeitos contados de 02 (dois) de abril de 2021 a 02 (dois) de agosto de 2021.
**Responsável pela assinatura:** Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

**Protocolo 661292**

## Iúna

**PORTARIA Nº 193/2021**
**APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a decisão de arquivamento dos autos, ante a ausência de comprovação dos fatos narrados no processo administrativo disciplinar de nº 3032/2019, instaurado através da Portaria nº 132, datada de 23 de outubro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se o procedimento administrativo nº 3032/2019.

**Romário Batista Vieira**
**Prefeito Municipal de Iúna**

**Protocolo 661129**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 49/2021
Permitente: Município de Iúna/ES
Processo Nº: 0828/2021
Permissionário: Paulo Sergio Soares
Objeto: Permissão para exploração dos serviços de táxi no âmbito do Município de Iúna.

Romário Batista Vieira
Prefeito

**Protocolo 661117**

**EXTRATO**
Contrato nº 40/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 3146/2020
Chamada Pública nº 01/2021
Contratado: Mateus Henrique de Souza Sangi
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no Pnae
Valor: R$9.625,20
Vigência: A partir da publicação até 31/12/2021.
ID: 2021.037E0700001.09.0003.

Romário Batista Vieira
Prefeito

**Protocolo 661135**

**EXTRATO**
Contrato nº 25/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 3146/2020
Chamada Pública nº 01/2021
Contratado: Eugenio Sangi da Silva
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no Pnae
Valor: R$3.434,34
Vigência: A partir da publicação até 31/12/2021.
ID: 2021.037E0700001.09.0003.

Romário Batista Vieira
Prefeito

**Protocolo 661137**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 às 22:45:20
Código de Autenticação: e0b49e79